

EDITAL PROPPEX Nº 15/2019

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS ECONOMICAMENTE CARENTES (PRESENCIAL) -
ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL -
PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU – 2019.2**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - PROPPEX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 407 de 25/01/08, que regulamenta o artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Decreto nº 2.672, de 05/10/09 e Edital nº 1212/SED/2019, de 04/07/2019, e, ainda, conforme o disposto na Resolução CA (FEBE) nº 51, de 21/09/16, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos economicamente carentes à Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, para o 2º Semestre Letivo de 2019, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial:

1. DA FINALIDADE:

1.1. Selecionar acadêmicos regularmente matriculados na UNIFEBE na modalidade presencial, economicamente carentes, que tenham cursado todo o Ensino Médio em unidade escolar da rede pública ou em Instituição Privada com bolsa integral, residentes há no mínimo 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina.

2. DOS CANDIDATOS À BOLSAS DE ESTUDO:

2.1. Para concorrer às Bolsas de Estudo destinadas a acadêmicos economicamente carentes, o candidato deverá atender as seguintes exigências:

I - ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com Bolsa de Estudo integral;

II – residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;

III- ter renda mensal per capita conforme Decreto nº 2.450, de 15 de julho de 2009.

IV- estar regularmente matriculado no 2º Semestre Letivo de 2019, em um dos cursos de graduação presencial da UNIFEBE;

V- ter realizado e comprovado o cadastro no sistema do UNIEDU (Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina) no 2º Semestre de 2019.

3. DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS:

3.1. A quantidade de Bolsas de Estudo será definida pela Secretaria de Estado da Educação - SED, atendendo ao disposto no artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, de 25 de janeiro de 2008.

3.1.1. O Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE, disponibiliza o valor total dos recursos para Bolsas de Estudo do Art. 171 para o 2º Semestre Letivo de 2019 a importância de R\$ 119.079,00 (cento e dezenove mil e setenta e nove reais).

3.2. O valor de cada Bolsa de Estudo destinada aos acadêmicos economicamente carentes corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso do candidato contemplado, desde que não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos conforme salário vigente no mês de dezembro do ano anterior.

3.3. A Bolsa de Estudo será concedida a partir do 2º Semestre Letivo de 2019 e o prazo de duração será o mesmo do curso de nível superior no qual o aluno contemplado estiver matriculado.

3.4. Os recursos destinados ao pagamento das Bolsas de Estudo são provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, previstos em Lei Orçamentária Anual – LOA, e serão alocados pela Secretaria de Estado da Educação- SED, por meio de convênio a ser firmado com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

3.5. As Bolsas de Estudo somente serão repassadas aos alunos beneficiados de acordo com a efetiva liberação e disponibilização dos recursos pelo Tesouro do Estado à Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

4. DO PERÍODO DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. O presente processo seletivo vigorará no período de **31 de julho a 15 de agosto de 2019**, sendo que todas as etapas para o candidato serão realizadas nesse período.

4.2. Os resultados do processo seletivo ocorrerão posteriormente ao cumprimento das etapas, de acordo com as datas previstas nos itens 7, 8 e 10 do presente edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

5.1. Ficam automaticamente excluídos do processo de seleção, os acadêmicos:

- I. que não apresentarem documentos comprobatórios de acordo com a realidade familiar declarada no cadastro;
- II. com formação em curso superior de graduação, salvo os de licenciatura curta;
- III. veteranos da UNIFEBE que tenham reprovado em mais de uma disciplina, por motivo de notas no semestre anterior;
- IV. que tenham reprovado em qualquer disciplina no semestre anterior, por motivo de falta;
- V. que em processos seletivos anteriores, cometeram fraude ou falsificação devidamente apurado pela Comissão de Fiscalização;
- VI. não regulares;
- VII. que recebem auxílio financeiro em forma de bolsas de estudo de empresas ou órgãos privados, órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- VIII. que descumpriram ou que não comprovaram em semestres anteriores a participação em Projetos de Extensão, Social com visão educativa, propostos pela Instituição e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, respeitando a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semestrais, estabelecidas em cronograma.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

6.1. Para realizar a inscrição para Bolsa objeto do presente edital, os acadêmicos devem obedecer aos seguintes procedimentos e condições, na seguinte ordem:

- I. Efetuar o cadastro socioeconômico, inclusive os acadêmicos que fizeram o cadastro em semestres anteriores, sendo que o mesmo deve ser atualizado, exclusivamente pela Internet, por meio da página do UNIEDU – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina no endereço eletrônico <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadiesinscricaoinicio.aspx> até às 21h do dia 15 de agosto de 2019, sendo todos os itens considerados de preenchimento obrigatório, conforme Portaria nº 46/SED/2013. Em caso de dúvidas sobre o cadastro, o contato deve ser feito junto a Secretaria de Estado da Educação – SED, no telefone: (48) 3664.0385, ou por e-mail: uniedu@sed.sc.gov.br, horário de atendimento: 13h às 19h.
- II. Acessar a Plataforma Minha UNIFEBE pelo endereço: <https://minha.unifebe.edu.br/>, com login e senha da Central do Aluno, selecionar a opção “Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão”, em seguida

clicar no link específico correspondente a bolsa. Atualizar os dados cadastrais, se necessário, e enviar a documentação comprobatória prevista no item 5, no formato digital, e posteriormente agendar a entrevista.

6.2. Para realizar as etapas do processo seletivo, o acadêmico deverá, obrigatoriamente, informar seu endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE. O acadêmico que ainda não possui um endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE, ou se o mesmo está desatualizado, deverá providenciar junto ao Núcleo de Informática, Sala nº 28, 1º Andar do Bloco A, a sua criação ou atualização.

6.3. A divulgação das publicações relacionadas ao Edital estarão disponíveis no site da UNIFEBE, no link: <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/bolsas-de-estudo/bolsa-de-estudo-art-171/>, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante candidato a busca pelas informações e cumprimento dos requisitos e prazos. Todos os comunicados referentes à bolsa de estudo, que se fizerem necessários, serão encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE.

7. DA ENTREVISTA:

7.1. Imediatamente após o envio dos documentos será aberto a opção para selecionar a data e horário para agendamento da entrevista, item obrigatório para finalização da inscrição;

7.2. Os acadêmicos já inscritos para o 2º Semestre Letivo de 2019, na Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, mantidos com os recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina que já tenham participado da entrevista prevista no item 4. do Edital PROPPEX Nº 10/2019, de 22 de julho de 2019 (Apresentação de Documentos Originais para Conferência), estão dispensados da entrevista prevista no item 7.1. deste Edital, porém deverão acrescentar no sistema os documentos digitalizados mencionados nº1 e 2º do item 8.5 deste Edital.

7.3. O acadêmico deverá observar o prazo estabelecido para as entrevistas, que ocorrerá de **01 de agosto de 2019**, nos dias úteis de trabalho da instituição e horários disponíveis no calendário de agendamento;

7.4. No momento da entrevista o acadêmico deverá **apresentar os documentos originais, correspondentes aos anexados na Plataforma Minha UNIFEBE, para conferência;**

7.5. O acadêmico deverá comparecer a UNIFEBE para entrevista, em local, data e horário informados, conforme agendamento disponibilizado após o envio dos documentos;

7.6. Caso o acadêmico não efetue o envio dos documentos pela Plataforma Minha UNIFEBE e/ou não compareça à entrevista presencial, será desclassificado do presente processo seletivo de bolsas de estudo;

7.7. Não serão realizadas entrevistas sem o envio prévio da documentação comprobatória ou fora da data e horário agendado;

7.8. Ao preencher o Cadastro do UNIEDU via Internet e submeter todas as etapas do processo seletivo, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização em casos omissos e situações não previstas neste Edital;

7.9. Os acadêmicos menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados do representante legal no momento da entrevista;

7.10. Caso o acadêmico não conclua sua inscrição no Processo Seletivo no dia da entrevista, terá até **48h (quarenta e oito horas) úteis**, impreterivelmente, para **corrigir os dados, reenviar os documentos comprobatórios** (utilizando o sistema próprio de Bolsas de Estudo na Plataforma Minha UNIFEBE).

7.11. Não sendo corrigido os dados, enviado(s) o(s) documento(s) faltante(s) pela Plataforma Minha UNIFEBE e apresentado o(s) documento(s) original(is) para conferência no referido prazo ou havendo divergência nos documentos, o acadêmico será eliminado do processo de seleção, sendo impedido de receber a bolsa de estudo e não caberá recursos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. São considerados documentos comprobatórios a serem enviados pela Plataforma Minha UNIFEBE, todos aqueles condizentes com a realidade econômica e social do acadêmico e de todo o grupo familiar.

8.2. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia ou em moradia separada e que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, inclusive as pessoas que vivem como se fossem casados. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato.

8.3. O Acadêmico deverá comprovar a renda que suporte os gastos do grupo familiar. Poderá ser automaticamente indeferida a inscrição do acadêmico cujo cadastro socioeconômico apresentar

despesas com aluguel, transporte e educação maiores do que o total da renda bruta do grupo familiar, não justificadas pelo candidato.

8.4. Considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada.

8.5. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

| Nº | Dados a Comprovar | Comproverantes que devem ser enviados pela Plataforma Minha UNIFEBE |
|----|---|---|
| 1. | Conclusão do Ensino Médio Candidato que foi bolsista integral ou parcial em Escola Privada no Ensino Médio | Histórico Escolar do Ensino Médio Declaração expedida pela Instituição em que cursou o Ensino Médio que comprove o recebimento de bolsa integral. |
| 2. | Comprovante de Residência | Um comprovante com data entre os meses de maio a julho de 2017 e outro comprovante do mês de maio a julho de 2019. |
| 3. | Inscrição no UNIEDU | Protocolo gerado no final da inscrição do cadastramento, que deverá ser assinado. |
| 4. | Se o candidato tiver qualquer tipo de vínculo empregatício, deverá enviar comprovação se recebe ou não auxílio para fins de bolsa de estudo. | Declaração de Empresa ou Órgão Público, assinada pelo representante legal, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-da-empresa-ou-orgao-publico-1.pdf |
| 5. | Que o candidato não possui Curso de Graduação | Declaração Negativa de Graduação, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-negativa-de-graduacao-1.pdf |
| 6. | Se o candidato tiver qualquer Financiamento Estudantil | Aditamento ao Contrato do semestre 2019.2 ou Declaração emitida pelo Setor Financeiro que informe a situação. |
| 7. | Se o candidato tiver deficiência ou invalidez permanente (será avaliado para constatar o direito ao benefício de 100%, caso o candidato seja classificado entre os acadêmicos economicamente carentes). | Laudo Médico no qual informa a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido pelo profissional especialista. |

| | | |
|-----|---|--|
| 8. | Identificação do acadêmico e dos Membros do Grupo Familiar | RG com o registro do CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Para menores de idade pode ser apresentada a Certidão de Nascimento. |
| 9. | Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do acadêmico e de todos os membros do Grupo Familiar | Serão avaliadas as páginas que contenham a foto, os dados pessoais, o último registro do empregador e a próxima página em branco. Se não possuir Carteira de Trabalho, enviar Declaração de Não Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme modelo disponível no link: http://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-nao-possuir-carteira-de-trabalho.pdf |
| 10. | Casamento/ União Estável/Divórcio para acadêmico e Membros do Grupo Familiar | Certidão de Casamento, ou Declaração de União Estável por escritura pública, ou conforme modelo para o acadêmico disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-uniao-estavel-para-academico-1.pdf , ou para os Membros do Grupo Familiar, conforme modelo no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-uniao-estavel-para-outros-membros-do-grupo-familiar-1.pdf , ou Certidão de Divórcio ou Sentença. |
| 11. | Falecimento de algum membro do grupo familiar | Certidão de Óbito |
| 12. | Se Empregado ou Servidor Público | Contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: abril, maio e junho de 2019. |
| 13. | Se Estagiário | Termo de Compromisso de Estágio, com valor da bolsa e auxílio transporte ou declaração emitida pelo contratante com vigência do estágio e valor da bolsa com auxílio transporte. |
| 14. | Se Jovem Aprendiz | Contrato de Trabalho e/ou folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social com a informação do contrato. |
| 15. | Se Professor ACT | Contrato de trabalho e contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: abril, maio e junho de 2019. |
| 16. | Se profissional Liberal, Autônomo ou Informal | Declaração de renda de profissional Autônomo, Liberal e/ou Informal, para comprovação da média de rendimentos recebidos nas competências: abril, maio e junho de 2019; especificando as atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível no link: |

| | | |
|-----|---|---|
| | | https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-de-profissional-autonomo-liberal-e-ou-informal-1.pdf |
| 17. | Se Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de auxílio doença/previdenciário | Último recibo ou extrato do benefício. No caso de recebimento do INSS, não será aceito extrato bancário. O último extrato recebido pode ser obtido no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/, onde o beneficiário deverá efetuar cadastro para ter acesso às informações, ou o documento poderá ser retirado diretamente em uma das agências do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, pelo beneficiário. |
| 18. | Se possuir Renda Agregada (pensão alimentícia ou outras pensões, mesadas, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, incentivos recebidos de empresa ou qualquer renda além do salário) | Comprovantes de depósito bancário, dos meses de abril, maio e junho de 2019, ou Declaração de Renda Agregada, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-agregada-1.pdf |
| 19. | Se Proprietário de Empresa | Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, ou registro do Microempreendedor Individual – MEI, e, Declaração de Renda Variável, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-variavel-para-proprietario-de-empresa-1.pdf, com a assinatura do responsável legal, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas, calculada com base nas competências: abril, maio e junho de 2019, ou enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente assinado pelo Contador e o requerente. Caso a empresa não tenha movimentação, enviar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal. |
| 20. | Se Produtor Rural (cooperado ou agricultor) | Notas de venda dos últimos seis meses. Para o cálculo da renda bruta deverá considerar 20% do valor da média das notas de venda dos últimos seis meses. |
| 21. | Se Desempregado | Carteira de Trabalho e Previdência Social já solicitada ou Declaração de Não Possuir Carteira de Trabalho - CTPS. Se teve o desligamento como empregado ocorrido |

| | | |
|-----|--|--|
| | | nos últimos 6 (seis) meses, deverá enviar o comprovante de recibo do seguro-desemprego emitido pela Caixa Econômica Federal e a Rescisão do contrato de trabalho. |
| 22. | Se Do Lar ou Estudante | Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS já solicitada ou Declaração de Não Possuir Carteira de Trabalho – CTPS. |
| 23. | Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF(para maiores de 18 anos) | Acadêmico e/ou membros do grupo familiar que declaram, enviar Declaração de IRPF Ano-Calendário 2019/Exercício 2018, com todas as vias, inclusive o recibo de entrega. Para Acadêmico e/ou Integrantes que não declaram, acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br digitar o CPF, escolher o ano 2019, digitar a Data de Nascimento, os caracteres solicitados e clicar em Consultar para emitir a declaração. |
| 24. | Não recebimento de pensão alimentícia ou por morte | Sentença judicial ou Declaração de Não Possuir Pensão Alimentícia ou Por Morte para o acadêmico conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-nao-possuir-pensao-alimenticia-ou-por-morte-para-o-academico-1.pdf , ou para Membros do Grupo Familiar, conforme modelo no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-nao-possuir-pensao-alimenticia-ou-por-morte-para-outros-membros-do-grupo-familiar-1.pdf , explicando os motivos do não recebimento da pensão/benefício. |
| 25. | Patrimônio (Comprovantes de Bens) | Se o acadêmico e/ou Membros do Grupo Familiar possuem bens móveis e imóveis, deverão enviar a Declaração de Patrimônio preenchida, conforme modelo disponível no link: http://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-patrimonio.pdf . Caso o acadêmico não possua bens em seu nome, deverá enviar a Declaração Negativa de Bens conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-negativa-de-bens-para-o-academico-1.pdf . E/ou para o Grupo Familiar deverá enviar declaração conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp- |

| | | |
|-----|---|--|
| | | content/uploads/declaracao-negativa-debens-para-outros-membros-do-grupo-familiar-1.pdf |
| 26. | Se residir em Imóvel Próprio | Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel. |
| 27. | Se residir em Imóvel Alugado | Contrato de locação, e o recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se o envio do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s) que não fazem parte do grupo familiar, deve ser enviada a Declaração de Divisão de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-divisao-de-aluguel-1.pdf . Não havendo contrato de aluguel formal, deve ser enviada uma Declaração Informal de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-informal-de-aluguel-1.pdf . |
| 28. | Se residir em Imóvel Financiado | Contrato e/ou Recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se o envio do contrato. |
| 29. | Se residir em Pensão Residencial | Declaração do Proprietário da Pensão, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluídos valores de alimentação, água, energia etc. A moradia em casa de parentes não é considerada pensão residencial, mesmo quando há qualquer tipo de pagamento. |
| 30. | Se residir em Imóvel Cedido | Declaração de Imóvel Cedido, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-imovel-cedido-1.pdf , e a documentação comprobatória do imóvel em nome do proprietário, podendo ser Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel. |
| 31. | Se o candidato e/ou o Grupo Familiar possuir Veículos | Documentos dos veículos completo. Caso algum veículo tenha sido vendido e ainda não foi efetuada a transferência de documentação, deverá ser enviada uma declaração do DETRAN. As informações |

| | | |
|-----|--|---|
| | | do(s) veículo(s) pertencentes ao acadêmico e/ou ao Grupo Familiar deverão ser inseridos na Declaração de Patrimônio, conforme mencionado no item da declaração. |
| 32. | Se algum membro do Grupo Familiar possui Doença Crônica | Laudo médico; receituário médico e, recibo (farmácia) recente (poderá ser um dos últimos 3 meses) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias); Poderá também ser enviado recibo de pagamento referente ao atendimento do tratamento contínuo; e comprovante de despesas com transporte para deslocamento do tratamento. |
| 33. | Se algum integrante do Grupo Familiar, além do candidato, possui despesas com Educação e/ou Financiamento Estudantil | Último recibo de despesas com educação: boleto bancário quitado do integrante do grupo familiar e/ou para financiamento estudantil enviar o documento de Aditamento ao Contrato do semestre em curso comprovando o percentual financiado da mensalidade, ou declaração emitida pelo Setor Financeiro da Instituição de Ensino Superior que informe sobre o financiamento. |
| 34. | Despesas com Transporte Coletivo | Recibo recente de transporte coletivo ônibus ou topique/van, sendo que despesas com combustível ou auxílio para carona não serão considerados. |

8.6. Serão automaticamente indeferidas as inscrições de acadêmicos que não enviarem os documentos comprobatórios de acordo com a realidade familiar. Caberá envio de Recurso Administrativo a fim de justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico, conforme item 8.1 deste Edital.

8.7. Os acadêmicos já inscritos no 2º Semestre Letivo de 2019, na Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, mantidos com os recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, estão dispensados da entrega da documentação prevista na tabela do item 8.5 deste Edital, caso já há tenham entregue no processo de Seleção do Edital PROPPEX Nº 10/2019, de 22 de julho de 2019, salvo quanto aos itens 1 e 2 da referida tabela.

8.8. O comprovante de residência com data entre os meses de maio a julho de 2017 e outro comprovante do mês de maio a julho de 2019, o **Histórico Escolar do Ensino Médio**, a **Declaração** expedida pela Instituição em que cursou o Ensino Médio que comprove o recebimento de bolsa integral,

quando for o caso, **são documentos de entrega obrigatória** mesmo para os acadêmicos que já estão inscritos na Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU – artigo 170.

9. DA EQUIPE TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

9.1. O processo seletivo para Bolsa de Estudo do Artigo 171 será acompanhado pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 407/08, de 25/01/08.

9.2. À Equipe Técnica cabe verificar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos à bolsa de estudo, sendo constituída por 17 (dezesseis) representantes da Instituição, 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes–DCE e por 02 (duas) Assistentes Sociais. Será com este número de pessoas?

9.3. À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque.

9.4. Os profissionais Assistentes Sociais poderão a qualquer tempo realizar averiguações *in loco* da realidade socioeconômica do grupo familiar dos acadêmicos inscritos no processo seletivo, através de visitas domiciliares.

9.5. Em caso de impedimento intencional por parte do acadêmico das Assistentes Sociais realizarem averiguação *in loco* e entrevista com o acadêmico, o caso será analisado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, e o acadêmico estará sujeito à penalidade.

10. DA RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS APTOS A RECEBER A BOLSA DE ESTUDO:

10.1. A relação de acadêmicos aptos a receber a Bolsa de Estudo será publicada **até às 22h do dia 21 de agosto de 2019 (quarta-feira)** no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br) e no mural do SOAE localizado em frente ao Setor no Bloco C.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DOS PRAZOS:

11.1. Os acadêmicos que tenham concluído todo o processo de inscrição, entrevista e envio de todos os documentos e cujo nome não conste na relação referida no item 10.1. terão o dia **22 de agosto de 2019**

(quinta-feira), impreterivelmente, para apresentar Recurso Administrativo, acessando a Plataforma Minha UNIFEBE, na opção Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão, a fim de justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico, junto ao SOAE.

11.2. Restando alguma dúvida, o acadêmico poderá ser convocado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização para esclarecimento.

12. DAS DENÚNCIAS:

12.1. A qualquer tempo, a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização poderão receber denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados. As denúncias deverão ser registradas junto ao SOAE no horário de atendimento ou no site da UNIFEBE no link <http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/>, sendo garantido absoluto sigilo ao denunciante, total integridade e legitimidade no Processo de Seleção de Bolsas.

12.2. A Equipe Técnica, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo acadêmico candidato a um dos benefícios, encaminhará o processo interno à Comissão de Fiscalização que, após confirmar a veracidade dos fatos, remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

12.3. Ficando constatado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização que o candidato fraudou documento, omitiu informação ou prestou informações inidôneas, o mesmo poderá, a juízo da Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, sofrer penalidades no atual processo seletivo, ou para candidatar-se a futuras inscrições ou mesmo a qualquer tempo ser excluído da classificação ou do benefício no semestre vigente, ou ser impedido de participar dos Processos Seletivos até a conclusão do Curso de Graduação, além de estar sujeito a processo crime como incurso nas sanções do artigo 298 do Código Penal.

12.4. O acadêmico beneficiado com a bolsa de estudo que se enquadrar em alguma das situações citadas no item 12.3., de acordo com a penalidade determinada pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, poderá ter que ressarcir os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

12.5. O acadêmico ainda poderá, por meio da Lei de Acesso a Informação (LAI), entrar com recurso questionando a concessão de Bolsa de Estudos, solicitando informações ou esclarecimentos, por meio do Portal do UNIEDU, pelo endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu->

[principal/fale-conosco](#) ou pela Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina, pelo endereço eletrônico <http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>.

13. DO RESULTADO FINAL E DOS DEVERES DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS:

13.1. Até às **22h o dia 28 de agosto de 2019 (quarta-feira)** será divulgado o resultado final do processo seletivo no mural do SOAE e no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br).

13.2. A concessão e o pagamento da Bolsa de Estudo ficarão condicionados ao efetivo recebimento de cada parcela dos recursos do Governo do Estado pela FEBE.

13.3. O aluno contemplado com a Bolsa de Estudo deverá assumir as seguintes responsabilidades:

I – não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao FUMDES, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos;

II – cumprir o regulamento da Instituição em que está matriculado;

III – durante a realização do curso e vigência da bolsa, cursar as disciplinas ofertadas na Fase e no turno a qual sua matrícula está vinculada;

IV - a cada semestre, apresentar aprovação e satisfatório desempenho acadêmico em todas as disciplinas;

V – restituir a UNIFEBE, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do compromisso firmado;
- b) por desistência do curso sem justificativa.

13.3.1. Por tratar-se de Programa e Convênio específicos, não serão admitidos trancamento de matrícula e transferências.

13.4. Sendo o aluno beneficiado com, pelo menos, uma parcela da Bolsa de Estudo do Art.171, é obrigatória a comprovação da realização de 20 (vinte) horas semestrais de atividades em algum dos projetos de extensão, social com visão educativa propostos pela Instituição, e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

13.5. O não cumprimento do projeto de extensão acarretará na desclassificação na Bolsa de Estudo. A escolha de um dos projetos ocorrerá no prazo de 06(seis) dias corridos após o resultado final do processo seletivo, por meio de inscrição no site da UNIFEBE, no link: <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/> sendo que:

A comprovação das horas de atividades nos projetos acontecerá por meio de preenchimento de Controle de Presença, realizado em cada dia de atividade pelo Coordenador do Projeto, bem como a entrega da avaliação do Projeto de Extensão, Social com visão educativa, no qual o acadêmico participou;

- I. No segundo semestre de 2019 serão desenvolvidos os seguintes Projetos de Extensão, Social com Visão Educativa: Observatório Social e UNIFEBE: Cidadania Participativa; Para classificados de todos os cursos: Alegria em Cena; Operação Alerta Vermelho; Biblioteca Ambulante e Revitalizando Sonhos e (Re)construindo Espaços.
- II. No decorrer do semestre poderão ser incluídos Projetos de Extensão, Social com Visão Educativa a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SED.
- III. A obtenção ou renovação do benefício pelo acadêmico ficará vinculada a sua participação em Projeto de Extensão, Social com visão educativa.

13.6 O aluno beneficiado que incorrer no disposto no item 12.3. ou que não assinar o recibo de entrega da Bolsa de Estudo no prazo estipulado, perderá a parcela em aberto em favor de outro selecionado na ordem de classificação, bem como ficará automaticamente excluído da modalidade de Bolsa de Estudo e não receberá as próximas parcelas.

13.7 O aviso do pagamento das parcelas será divulgado no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br) e por e-mail aos acadêmicos bolsistas, exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE .

13.8 Os valores eventualmente ressarcidos à FEBE deverão ser repassados para outro aluno já qualificado no processo de seleção, conforme Lista de Espera.

13.9. Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não, em face do processo obrigatório de prestação de contas.

14. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CARÊNCIA ECONÔMICA:

14.1. O índice de carência econômica do candidato será definido de acordo com o grau de carência obtido pelo aluno.

14.2. O grau de carência do candidato é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (no site do UNIEDU) e verificada mediante documentos comprobatórios exigidos no item 8 e seus subitens. Para a obtenção do índice de carência do candidato aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática, conforme determinado na Portaria N/37/SED/2014:

$$IC = \frac{RF * ME * DE * TC * DDC}{GF * 100}$$

Legenda:

IC = Índice de Carência;

RF = Renda Familiar bruta mensal;

ME = Moradia do Estudante (alugada ou financiada = 0,8; própria ou cedida = 1);

DE = Possui despesa familiar mensal, com Educação paga, para outro membro do grupo familiar (não = 1; sim = 0,8);

TC = Possui despesa familiar mensal com Transporte Coletivo (não = 1; sim = 0,8);

DDC = Possui despesa com Tratamento de Doença Crônica (não = 1; sim = 0,8);

GF = Número de pessoas do Grupo Familiar.

14.3. O candidato que atender a todas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 407/08, de 25/01/08, do Decreto Estadual Nº 2.672, de 05/20/09, do disposto neste Edital e na legislação vigente e que não estiver enquadrado no item 12 deste Edital, poderá receber Bolsa de Estudo integral de acordo com seu Índice de Carência, no limite dos recursos disponíveis, sendo a aferição verificada do menor índice para o maior índice.

14.4. Os acadêmicos beneficiados pelo Financiamento Estudantil – FIES somente terão direito a receber a Bolsa de Estudo se renunciarem formalmente ao financiamento contratado.

15. CRONOGRAMA:

15.1. Datas importantes do Processo Seletivo:

| ETA PA | ATIVIDADE | DATA | LOCAL |
|--------|--|--|--|
| 1 | Cadastro do Candidato no UNIEDU | A partir de 31/07/2019 | http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadiesinscricao_inicio.aspx |
| 2 | Inscrição, Envio da documentação e Agendamento de Entrevista | 31/07/2019 até 15/08/2019 | https://minha.unifebe.edu.br/ |
| 3 | Entrevistas (mediante agendamento prévio) | de 01/08/2019 até as 22h do dia 15/08/2019 | Sala 13 e 14 do Bloco A |
| 4 | Divulgação da lista de Alunos Aptos | Até 22h do dia 21/08/2019 | Mural do SOAE e no seguinte link: http://www.unifebe.edu.br/site/soae/bolsas-de-estudo/bolsa-de-estudo-do-art-170/ |

| | | | |
|---|--|--|--|
| 5 | Recurso Administrativo | 22/08/2019 | https://minha.unifebe.edu.br/ |
| 6 | Denúncias | A qualquer tempo | http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/ |
| 7 | Resultado Final (Contemplados e Lista de Espera) | Até 22h do dia 28/08/2019 | Mural do SOAE e no seguinte link: http://www.unifebe.edu.br/site/soae/bolsas-de-estudo/bolsa-de-estudo-do-art-170/ |
| 8 | Escolha do Projeto de Extensão, Social com Visão Educativa (Alunos contemplados) | 06 (seis) dias corridos após o Resultado Final | Site da UNIFEBE https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/ |

16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a observância dos prazos estabelecidos no e Edital nº 1212/SED/2019, de 04/07/2019 e deste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU, no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br> e no endereço eletrônico <http://www.unifebe.edu.br/>.

16.2. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento deste Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, campus Santa Terezinha, Térreo do Bloco C, Sala 13, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou ainda, pelo e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br.

16.3. Salvo quanto ao disposto no item 11 deste Edital, em virtude da natureza do processo seletivo, nenhum outro Recurso Administrativo será admitido.

16.4. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque, 31 de julho de 2019.


Prof.ª Edinéia Pereira da Silva Betta
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura